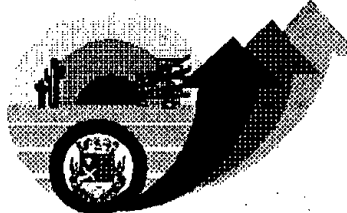


Prefeitura Municipal de
PAULO AFONSO
Construindo o Futuro



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 910, de 07 de março de 2001.

***Organiza o Conselho Municipal de Saúde –
CMS, e dá outras providências.***

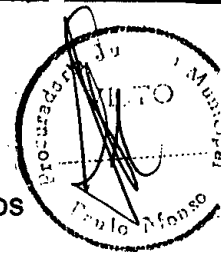
O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica organizado o Conselho Municipal de Saúde – CMS – de Paulo Afonso, como órgão colegiado de deliberação superior do Sistema Único de Saúde a nível municipal.

Art. 2º - Integrado à Secretaria Municipal de Saúde terá as seguintes competências:

- a) atuar na formulação da política da saúde municipal opinando quanto estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS municipal;
- b) aprovar os planos locais e loco-regionais de saúde que lhes sejam apresentados, observando a sua adequação à realidade epidemiológica – local, à disponibilidade de recursos humanos, à capacidade instalada dos serviços de saúde e a disponibilidade de recursos orçamentários financeiros que garantam a viabilidade de sua execução;
- c) observar os critérios de programação, execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a



movimentação e destinação dos recursos, além de aprovar os balancetes e prestação de contas;

- d) examinar consultas propostas e denúncias acerca da saúde municipal, bem como apreciar recursos das decisões do Colegiado;
- e) apoiar estudos e pesquisas, da área da saúde e correlatas, promovendo articulação intra-setorial municipal para a efetivação da integridade e resolução das ações e serviços;
- f) propor a convocação e sugerir a estrutura da Comissão Organizadora das Conferências Municipais de Saúde;
- g) elaborar o próprio Regimento Interno e suas alterações quando pertinente;
- h) desenvolver outras ações complementares de indicação dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde, ou decorrentes de Lei maior que legisle sobre a matéria.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Paulo Afonso, terá a seguinte composição paritária;

I – Representando os segmentos do governo, servidores e prestadores de serviços de saúde no Município:

- a) Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Um Representante da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, por indicação da Diretoria Regional de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Um Representante dos profissionais da área de saúde.
- f) Um representante da Rede Hospitalar;
- g) Um Representante da Rede Privada

II - Representantes dos Usuários do Sistema Único de Saúde, a nível do Município

- a) Um Representante da Associação Comercial;
- b) Um Representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Urbanos;
- c) Um Representante das Associações dos Portadores de Deficiências
- d) Um Representante da Pastoral da Saúde;
- e) Dois Representantes das Associações de Moradores do Município;
- f) Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;



Art. 4º - - O Cargo de Conselheiro Municipal de Saúde é considerado de relevância pública e não será remunerado, sob qualquer forma, cabendo apenas ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, arcar com as despesas decorrentes do exercício das atividades dos Conselheiros, quando devidamente fundamentado e comprovado.

Parágrafo Primeiro - Para cada Conselheiro Efetivo do Conselho Municipal de Saúde, haverá um Conselheiro Suplente para assumir nos impedimentos do primeiro.

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros Efetivos e Suplentes serão nomeados por ato do Senhor Prefeito Municipal conforme indicação escrita dos órgãos que representam.

Parágrafo Terceiro - Os Conselheiros terão seu exercício no Conselho definido no Regimento Interno.

Parágrafo Quarto - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde se revestirão de caráter de recomendação ou deliberação e para produzir efeitos deverão ser homologadas pelo Prefeito Municipal que também cuidará de sua publicidade.

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde detalhará o funcionamento fluxos e atribuições do Colegiado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Afonso, 07 de março de 2001.


Paulo Barbosa de Deus
Prefeito Municipal


Salesio Siebert
Chefe de Gabinete


Francisca Maia Paiva
Secretária Municipal de Saúde

Mjvb/.